

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2026, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno "Mirelle Buêno", Carlos Luiz de Deus "Carlinhos de Deus" e Aidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia", que "altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2026



"Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

"Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior." (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2028.

Pirassununga, 30 de julho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – "Mirelle Buêno"

Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos de Deus"

1º Secretário

Aidano Aparecido de Souza "Du da Farmácia"

2º Secretário

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026 - PROTOCOLO 4586/2026 - 30/07/2026 - 16:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 028K-WU15-7463-2N85

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de Agosto de 2026 | Ano 13 | Nº 157



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga ao atual cenário jurídico relativo às emendas parlamentares individuais impositivas, fixando o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), na forma prevista na presente Emenda, preservando-se a destinação de metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde.

A alteração proposta decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica à disciplina das emendas parlamentares individuais no âmbito municipal, considerando que a Emenda nº 20 à Lei Orgânica do Município, que elevou o limite para 2% (dois por cento), teve sua eficácia suspensa por decisão liminar do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, posteriormente referendada por unanimidade, sob o fundamento, em análise preliminar, de inobservância do princípio da simetria constitucional.

Ressalte-se, ainda, que a matéria se encontra submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal, pendente de julgamento definitivo, circunstância que recomenda a adequação da legislação municipal ao entendimento judicial atualmente vigente, proporcionando maior segurança jurídica à execução orçamentária e evitando novos questionamentos quanto à constitucionalidade da norma.

Dessa forma, a presente proposta busca harmonizar a Lei Orgânica do Município com o atual cenário jurídico, assegurando maior segurança jurídica à execução das emendas parlamentares individuais, preservando a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias e contribuindo para a efetividade das ações públicas em benefício direto da população pirassununguense.

Pirassununga, 30 de julho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle

Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlitos de Deus”

1º Secretário

Aidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”

2º Secretário

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Proposta de Emenda Lei Orgânica Nº 12026 - PROTOCOLO 45862026 - 30/07/2026 - 16:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: G28K-WJ15-7A63-2NB5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G28K-WJ15-7A63-2NB5>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G28K-WJ15-7A63-2NB5

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Venador - Presidente

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

Venador - Vice-Presidente

CARLOS LUIZ DE DEUS

Venador - 1º Secretário

AIDANO APARECIDO DE SOUZA

Venador - 2º Secretário

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Proposta de Emenda Lei Orgânica Nº 12026 - PROTOCOLO 45862026 - 30/07/2026 - 16:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: G28K-WJ15-7A63-2NB5

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2026.08.10 17:41:20 -03'00'